

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NEFAB (“CONDIÇÕES GERAIS”)

Válidas desde 2020-07-09

DEFINIÇÕES

Nestas condições gerais os seguintes termos têm os significados descritos abaixo.

“Comprador” significa qualquer pessoa que tenha celebrado um contrato com o vendedor para compra e fornecimento de produtos.

“Contracto” significa um acordo celebrado pelo comprador e pelo vendedor para a venda e o fornecimento de produtos, incluindo a confirmação da ordem do vendedor nestas condições gerais, todas as especificações acordadas ou qualquer outro acordo feito por escrito pelas partes em relação a produtos.

“Entregas” significa bens e/ou serviços, conforme aplicável.

“Mercadorias/Produtos” entende-se as mercadorias/produtos vendidas e entregues pelo vendedor ao comprador nos termos do contrato.

“Vendedor” designa a Nefab AB e/ou qualquer de suas afiliadas.

“Serviços” designa meios de embalagem, armazenamento e outros serviços de logísticos, bem como quaisquer outros serviços acordados entre as partes e fornecidos pelo vendedor ao comprador nos termos do contrato.

APLICABILIDADE

1. Estas condições gerais são aplicáveis em todas as vendas e entregas de produtos finais pelo vendedor para o comprador, com expressa renúncia a quaisquer outras. Acordam ainda as partes que quaisquer desvios ou alterações às presentes condições gerais carecem de forma escrita e de expresse consentimento prestado pelo representante do Vendedor.

ENCOMENDAS

2. Nenhum contrato de compra e venda (um “Contracto”) deverá ser considerado celebrado até que uma confirmação de encomenda seja enviada pelo Vendedor ao Comprador. O Vendedor estará apenas vinculado às condições constantes da

confirmação de encomenda. Caso o Comprador não aceite as condições da confirmação de encomenda, este deverá imediatamente notificar o Vendedor por escrito. Se nenhuma notificação for enviada no prazo de dois dias úteis, o Comprador considera-se vinculado ao preço e restantes condições constantes da confirmação de encomenda.

3. O comprador não pode cancelar ou alterar as ordens de encomenda sem o consentimento escrito do vendedor.

O vendedor reserva-se o direito de cobrar ao Comprador todos os custos e despesas incorridas no âmbito do cancelamento ou alterações das encomendas efectuadas pelo Comprador.

ENTREGA DE PRODUTOS

4. O Comprador deverá inspecionar os produtos no momento de entrega e notificar imediatamente o Vendedor, por escrito, de quaisquer defeitos, mas, em nenhum caso, após ter decorrido cinco dias úteis desde a entrega dos produtos. A notificação deverá conter uma descrição detalhada do defeito. Caso o Comprador não notifique o Vendedor, por escrito, dentro dos referidos prazos, perderá o direito a qualquer reclamação relativa ao defeito.

5. Caso seja acordada uma regra para a entrega da encomenda, a mesma deverá ser interpretada de acordo com os INCOTERMS em vigor no momento da celebração do Contrato. Caso não seja especificada qualquer regra específica, a entrega será FCA (INCOTERMS 2020, na sua versão modificada).

6. Salvo acordo em contrário, o prazo de entrega estabelecido no Contrato deverá iniciar-se na data de celebração do Contrato. A data de entrega será a data em que os produtos sejam considerados entregues de acordo com a cláusula de entrega *supra*.

CONTRATOS TRANSPORTES

7. As presentes condições gerais aplicam-se a todos os contratos de transporte celebrados entre Vendedor e Comprador. Todas as actividades e acordos, incluindo o

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NEFAB (“CONDIÇÕES GERAIS”)

Válidas desde 2020-07-09

transporte, regem-se, sempre que aplicável, de acordo com o seguinte corpo normativo:

(i) pelo Decreto-Lei nº 239/2003, de 4 de Outubro, para o transporte em território nacional (Portugal continental e ilhas);

(ii) pela Convenção relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR), para o transporte internacional terrestre;

(iii) pela Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional (Convenção de Varsóvia), para o transporte internacional aéreo;

(iv) pela Convenção relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF), para o transporte internacional ferroviário; e

(v) pela Convenção das Nações Unidas sobre Contractos para o Transporte de Produtos Total ou Parcialmente por Via Marítima (UNCITRAL), para o transporte internacional marítimo.

FERRAMENTAS DE PRODUÇÃO E EQUIPAMENTO

8. Todas as ferramentas e equipamentos utilizados na produção dos produtos que pelo Comprador tenham sido separadamente adquiridas ao Vendedor, ou que pelo Comprador tenham sido fornecidas ao Vendedor, permanecem propriedade do Comprador.

O Vendedor deve proceder à etiquetagem destes itens de forma a tornar evidente que os mesmos pertencem ao Comprador, bem como deve manter um registo das ferramentas e equipamento em sua posse que são propriedade do Comprador.

9. O Vendedor concorda em realizar, a suas expensas, a manutenção regular das ferramentas de produção e equipamento pagos ou colocados à sua disposição pelo Comprador, de forma a assegurar, a sua operacionalidade, e em informar de imediato o Comprador sobre qualquer evento inesperado relativo às ferramentas de produção e equipamento na sua posse.

O Comprador é responsável por assegurar o cumprimento da legislação de saúde e segurança no trabalho, de outros

regulamentos de segurança aplicáveis, e da funcionalidade das ferramentas de produção e equipamentos.

O Vendedor deverá, no entanto, informar o Comprador se as ferramentas de produção e equipamentos necessitam de adaptações e/ou reparações para efeitos de cumprimento das regulamentações aplicáveis, caso disso tenha conhecimento ou para tal seja notificado.

Reparações e reposições de parte das ferramentas de produção e equipamentos, incluindo, mas não limitadas aos casos de desgaste natural e para cumprimento das referidas regulamentações serão pagas pelo Comprador, ainda que tais reparações e reposições sejam realizadas em conexão ou como resultado das manutenções regulares.

Estas reparações, reposições e/ou alterações, serão acordadas separadamente entre as partes.

10. O Vendedor compromete-se a manter as ferramentas de produção e equipamentos por um período de 6 (seis) meses após a última ordem de compra recebida que requeira a utilização dessas ferramentas de produção e equipamentos.

O Comprador é responsável pela recolha das ferramentas de produção e equipamentos, a suas expensas, ou pelo pagamento de uma verba razoável devida pelo seu armazenamento quando o período de 6 (seis) meses seja ultrapassado e até à data em que o Vendedor mantenha tais ferramentas de produção e equipamentos na sua posse, ou que nova ordem de encomenda para a qual tais ferramentas de produção ou equipamentos possam ser utilizados seja efetuada, conforme a circunstância que se venha a verificar em primeiro lugar.

Para efeitos de admissão da nova ordem de encomenda referida apenas serão consideradas aquelas que não se revelem de valor diminuto, não ficando, em qualquer caso, dispensada a necessidade de emissão da respetiva confirmação pelo Vendedor.

Para apuramento da verba devida pelo Comprador para armazenamento das ferramentas de produção e equipamentos, será considerado o preço de mercado praticado por empresas do setor do

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NEFAB (“CONDIÇÕES GERAIS”)

Válidas desde 2020-07-09

transporte e armazenamento de mercadorias.

Se o Comprador não efetuar a recolha das ferramentas de produção e equipamentos, ou nada comunicar a esse respeito, ou não realizar o pagamento da verba devida pelo seu armazenamento, aceita o Comprador que o título de propriedade das ferramentas de produção e equipamentos seja automaticamente transferido para o Vendedor, que pode dismantelar ou destruir as ferramentas de produção e equipamentos a seu exclusivo critério e a expensas do Comprador. A transferência da titularidade das ferramentas de produção e equipamentos ocorrerá 1 (um) ano após a data da última encomenda realizada pelo Comprador em que essas ferramentas de produção e equipamentos foram utilizados.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11. O Vendedor compromete-se a fornecer os serviços especificados no contrato, durante o período definido e, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no mesmo.

12. Quando os serviços incluírem o armazenamento de bens propriedade do Comprador nas instalações do Vendedor aos quais o primeiro deve ter acesso, o Comprador não tem direito a efetuar modificações nas instalações do Vendedor. O Comprador deve, a pedido do Vendedor e no âmbito da celebração do contrato, efetuar uma visita às instalações mas até à extensão necessária para documentar as condições da mesma. Na data de vencimento do contrato de prestação de serviços, o Comprador é responsável por devolver as instalações nas exactas condições em que foram recepcionadas.

13. Quando os serviços incluírem inspeções de qualidade dos Produtos do Comprador, o Vendedor será responsável apenas por (i) efetuar uma inspeção visual aos mesmos; e (ii) reportar eventuais defeitos que sejam claramente visíveis ou observáveis pelo Vendedor ao Comprador.

14. É permitida o acesso às instalações do Vendedor e, no âmbito do contrato de prestação de serviços, dos colaboradores, agentes e subcontratados do Comprador (“Visitantes autorizados”), conforme acordo

escrito com o Vendedor e com um aviso prévio de um dia útil, durante o horário normal de funcionamento. O acesso é restrito à área das instalações relevantes ao contrato de prestação de serviços. O comprador deve assegurar que os “visitantes autorizados” cumprem a todo o momento as instruções do Vendedor.

15. Se o Vendedor tiver de prestar os serviços nas instalações do Comprador ou de terceiros, nomeadamente colaboradores, agentes e subcontratados do Comprador, e após acordo com o Comprador, deve ser concedido o acesso nos termos acordados (tempo e local) com o objectivo dos serviços serem efectuados.

O Comprador é responsável por assegurar que as instalações cumprem os requisitos necessários para a prestação dos serviços contratados e demais leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não limitado às condições de trabalho. Atrasos inerentes ao cumprimento destes requisitos por parte do Comprador, serão objecto de uma compensação razoável ao Vendedor.

16. Todos os direitos, títulos e interesses sobre os produtos do Comprador que tenham de ser embalados, enviados, manuseados, armazenados, etc, pelo Vendedor como parte do Serviço devem permanecer com o Comprador e todo e qualquer risco incluindo, mas não limitado a perdas ou danos, relacionados com a propriedade dos mesmos permanecerão na esfera do Comprador.

17. O Comprador deve ter uma apólice de seguro contra todos os riscos para cobrir qualquer contingência associada à sua propriedade, e à qual o Vendedor tem acesso no âmbito do contrato de prestação de serviços. A apólice de seguro deve outorgar a renúncia a qualquer direito de sub-rogação das Seguradoras em relação ao vendedor.

Os “Visitantes autorizados” devem estar cobertos pela apólice de seguro do Comprador no que respeita a eventos e circunstâncias razoáveis que ocorram enquanto permaneçam nas instalações do Vendedor. O Vendedor pode a todo o momento solicitar ao Comprador uma cópia da apólice de seguro.

18. Após término do contrato de prestação serviços:

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NEFAB (“CONDIÇÕES GERAIS”)

Válidas desde 2020-07-09

(i) o Vendedor não tem qualquer obrigação sobre os serviços fornecidos no âmbito do contrato, incluindo os bens do comprador nas instalações do Vendedor (com excepção as situações de incumprimento do Contrato pelo Vendedor), e (ii) o Vendedor pode cobrar ao Comprador o preço de mercado corrente pelo armazenamento dos bens (e como razoavelmente determinado pelo Vendedor) , e (iii) Qualquer das partes pode, segundo o seu critério, devolver ao Comprador, que assume os custos e riscos, os bens propriedade do Comprador que permaneçam nas instalações do Vendedor

19. Sujeito à clausula 42, no caso de o Vendedor não efetuar os serviços como estipulado no Contracto, nem no prazo de trinta (30) dias úteis após receber a notificação escrita do Comprador com uma discriminação razoavelmente detalhada da falha detectada na prestação dos serviços, o Vendedor será responsável por compensar o Comprador, exclusivamente, pelos danos directos, e desde que os mesmos não tenham uma importância menor para o Comprador.

20. O vendedor não tem nenhuma responsabilidade por eventuais falhas na prestação dos serviços (incluindo o atraso na entrega) quando estas são directa ou indirectamente imputáveis ao Comprador (incluindo empregados e representantes) ou terceiros subcontratados pelo Comprador.

21. O comprador indemnizará o Vendedor, seus colaboradores e representantes de e contra quaisquer reclamações, perdas, danos, custos, e despesas resultantes do incumprimento ou de não conformidades com as regras aplicáveis e regulamentos, as instruções do vendedor em relação aos produtos finais ou ao uso indevido de quaisquer produtos fornecidos, incluindo mas não limitado a morte, danos pessoais, danos corporais, e danos à propriedade e ambiente.

PREÇO

22. Os preços aplicáveis são estabelecidos no “Contracto”, e são líquidos de impostos, IVA, custos aduaneiros e outros encargos similares, salvo se contrariamente estabelecido nas condições de entrega.

PAGAMENTO

23. Condições de Pagamento: 30 dias após data da factura.

24. O atraso no pagamento implicará o pagamento de juros de mora no valor de 2 % por mês sobre qualquer valor em atraso. Qualquer pagamento parcial deverá ser primeiramente imputado ao valor de juros devido.

25. Se o comprador não efectuar o pagamento na data de vencimento, o Vendedor pode suspender a execução das suas obrigações contratuais até ao momento em que o pagamento integral das facturas vencidas seja realizado pelo comprador.

Se o Comprador não realizar o pagamento dos valores vencidos 60 dias após a data de vencimento, o Vendedor deve terminar o contracto mediante notificação escrita ao Comprador.

O Vendedor terá direito ao pagamento total da encomenda, independentemente, da quantidade fornecida ser a integral ou não, ao pagamento de juros sobre todos os montante pagos após a data de vencimento, e a ser compensado por todas as perdas incorridas.

RESERVA DE PROPRIEDADE

26. Os produtos permanecem propriedade do Vendedor até integral pagamento dos mesmos, na medida em que essa reserva de propriedade seja válida.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

27. Os direitos da propriedade intelectual relacionados com os produtos fornecidos serão a todo o momento Propriedade do Vendedor. Assim sendo, nenhum elemento no contrato deve ser entendido como transferência de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da venda e entrega dos produtos/serviços. Consequentemente, os direitos da propriedade intelectual inerentes aos produtos e soluções de embalagem fornecidos pelo Vendedor não fazem parte integrante do contracto permanecendo sempre na titularidade do Vendedor, salvo se expressamente acordado e o Comprador tenha pago separadamente e

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NEFAB (“CONDIÇÕES GERAIS”)

Válidas desde 2020-07-09

especificamente pelo uso dos direitos da propriedade intelectual.

ATRASO NA ENTREGA

28. Caso o Vendedor verifique que não lhe será possível cumprir a data de entrega estabelecida, deverá notificar por escrito o Comprador, indicando a causa do atraso e a data expectável de entrega.

29. Caso se verifique um atraso numa entrega ou numa entrega parcial pelo facto de o Vendedor ter materialmente negligenciado as suas obrigações de iniciar a produção ou de adotar outros procedimentos que lhe permitissem proceder à entrega no prazo acordado, o Comprador terá o direito de resolver o Contrato mediante comunicação por escrito ao Vendedor, ainda que o direito à resolução do contrato possa apenas ser exercido caso o atraso seja materialmente relevante para o Comprador e isso seja do conhecimento, ou devesse ser do conhecimento, do Vendedor. O Comprador não poderá, independentemente do motivo do atraso, resolver o Contrato caso o mesmo não se tenha oposto a esse atraso assim que tenha recebido a notificação referida na cláusula 28. Caso o Comprador se tenha oposto a esse atraso, o Vendedor deverá ter um prazo adicional razoável para a entrega. Para além do estabelecido nesta cláusula e na cláusula 24, o Vendedor não será responsável por qualquer compensação, indemnização ou qualquer outra responsabilidade decorrente de um atraso na entrega, salvo acordo expresso em contrário.

30. Caso o Comprador não proceda à receção dos produtos na data acordada, o mesmo será responsável por todas as despesas que decorrerem do atraso na entrega, tal como se os referidos produtos tivessem sido efetivamente entregues. O Vendedor deverá, caso os produtos estejam na sua posse, contratar o armazenamento dos mesmos, por conta e risco do Comprador. O Vendedor terá ainda o direito a resolver o Contrato, bem como a exigir uma compensação por danos sofridos.

RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELOS PRODUTOS

31. O Vendedor obriga-se a entregar os produtos nas condições acordadas entre as partes, e livre de defeitos causados por erros de concepção, materiais ou mão-de-obra.

32. Os produtos serão considerados defeituosos se não estiverem em conformidade com a cláusula 31. Na eventualidade de produtos defeituosos, o Vendedor deverá, reparar quaisquer defeitos nos produtos que resultem de *design*, materiais ou construção defeituosos, caso esses defeitos não tenham sido causados por manuseamento incorreto, sobrecarga de peso sobre os produtos ou qualquer outro facto imputável ao Comprador ou a terceiros.

33. A responsabilidade do Vendedor não abrange quaisquer defeitos causados por circunstâncias que ocorram após o risco relativo aos produtos ter passado para o Comprador, nem decorrentes do normal uso e desgaste dos produtos ou da sua deterioração normal. Adicionalmente, a responsabilidade do vendedor não abrange defeitos causados por manuseio incorreto, sobrecargas ou factos imputáveis ao comprador ou terceiros.

34. A responsabilidade do Vendedor é limitada aos defeitos dos produtos que se manifestem no prazo de três (3) meses a contar da data de entrega dos mesmos. Caso os produtos sejam utilizados de forma mais intensiva do que o acordado, o referido período deverá ser proporcionalmente reduzido. Relativamente a partes dos produtos que tenham sido reparadas ou substituídas de acordo com a cláusula 28, o Vendedor será responsável pelos seus defeitos nos exatos termos da sua responsabilidade pelas partes originais durante o período de três (3) meses. Relativamente às restantes partes, o prazo de garantia referido *supra* será estendido pelo período em que os mesmos não possam ser utilizados devido a defeito pelo qual o Vendedor seja responsável.

Independentemente do estabelecido nas cláusulas 32-38, o Vendedor não será responsável pelos defeitos existentes em quaisquer produtos por prazo superior a dois

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NEFAB (“CONDIÇÕES GERAIS”)

Válidas desde 2020-07-09

anos, contados desde a data de início do prazo de garantia referido *supra*.

Além disso, o Vendedor não terá nenhuma responsabilidade sobre os defeitos nos produtos ou quaisquer reclamações, custos, danos ou despesas relacionadas com o mesmo se:

- (i) Os produtos fornecidos como embalagens não retornáveis forem utilizadas em múltiplas ocasiões/viagens;
- (ii) Os produtos forem utilizados para/no transporte de mercadorias para às quais não foram originalmente fornecidas;
- (iii) A utilização dos produtos pelo Comprador viole os requisitos por si definidos ou os produtos sejam utilizados com uma finalidade diferente do originalmente solicitado

35. Após receção de notificação escrita nos termos da cláusula 4 (Inspeção após entrega), o Vendedor deverá reparar os defeitos sem atrasos injustificados. O Vendedor deverá suportar os custos especificados nas cláusulas 32-38. Os trabalhos de reparação deverão ser executados em local a determinar pelo Vendedor.

Caso o Comprador efetue a notificação referida na cláusula 4 (Inspeção após entrega), sem que se verifique qualquer defeito pelo qual o Vendedor seja responsável, o Vendedor terá o direito a ser indemnizado pelos custos em que tenha incorrido em virtude da referida notificação.

36. Caso a reparação dos defeitos implique a intervenção em qualquer outro equipamento que não os produtos, o Comprador será responsável pelos custos daí decorrentes.

37. Todos os transportes relacionados com a reparação ou substituição serão responsabilidade do Vendedor, que suportará os respetivos custos. O Comprador deverá seguir as instruções do Vendedor relativas à forma como o transporte deve ser efetuado. O Comprador deverá suportar os custos acrescidos de reparação de defeitos em que o Vendedor incorra quando os produtos estejam

localizados em qualquer outro local que não o local de destino especificado no Contrato – ou caso não tenha sido determinado qualquer local de destino – o local da entrega.

38. Caso o Vendedor não cumpra as suas obrigações nos termos da cláusula 35 num prazo razoável, o Comprador poderá, mediante notificação escrita, requerer esse cumprimento, conferindo ao Vendedor um último prazo para o efeito. Caso o defeito seja materialmente relevante, o Comprador poderá, alternativamente, resolver o Contrato, mediante comunicação escrita ao Vendedor.

39. O Vendedor não incorrerá em qualquer responsabilidade decorrente dos defeitos para além da estabelecida nas cláusulas 32-38. Esta exclusão de responsabilidade será aplicável a quaisquer danos que a existência do defeito possa causar, incluindo perda de produção, lucros cessantes e quaisquer outros danos económicos consequenciais ou indiretos de natureza contratual.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

40. O Vendedor não será responsável por danos causados pelos produtos a quaisquer bens (móveis ou imóveis) ou pessoas físicas causadas pelos produtos entregues.

Caso um terceiro reclame uma compensação ao Comprador ou ao Vendedor por perdas ou danos referidos na presente cláusula, a outra parte do Contrato deverá ser notificada por escrito dessa reclamação.

41. É reconhecido e acordado que as declarações e garantias definidas nas presentes Condições Gerais referentes à venda e fornecimento dos produtos e serviços substituem e prevalecem sobre todas as restantes garantias de qualidade e desempenho, escritas, orais ou implícitas em caso de violação de contrato, negligência, responsabilidade objectiva ou outra circunstância.

Todas as restantes declarações e garantias, que incluem, mas não limitadas a garantias futuras de desempenho e garantias implícita de comercialização e adequabilidade para um objectivo particular são aqui recusadas.

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NEFAB (“CONDIÇÕES GERAIS”)

Válidas desde 2020-07-09

42. Em nenhuma circunstância, o Vendedor será responsável pelos danos consequentes e indirectos, que incluem, mas não estão limitados a: custos reclamados por terceiros (nomeadamente clientes finais), perdas de receitas, perdas de goodwill, custos de capital e custos incorridos no âmbito da substituição de fontes de fornecimento. Além disso, em nenhum caso devem as responsabilidades do Vendedor exceder o preço de compra efetivamente pago pelo Comprador ao Vendedor no que respeita aos produtos fornecidos.

INCUMPRIMENTO JUSTIFICADO (FORÇA MAIOR)

43. Os seguintes eventos constituem motivos de incumprimento justificado das obrigações decorrentes do Contracto, se os mesmos impedirem a execução do Contracto ou tornarem a mesma excessivamente onerosa e não puderem ser razoavelmente previstas: conflitos laborais e quaisquer outras circunstâncias que estejam fora do controlo das partes, tais como incêndios, guerra, mobilização geral ou chamada ao serviço militar de âmbito semelhante, requisição civil, apropriação de bens, insurreições ou comoções sociais, restrições cambiais ou ao fluxo de mercadoria, restrições de transporte, falta geral de matérias-primas, restrições no fornecimento de energia, bem como defeitos ou atrasos na entrega, por parte de subcontratados, causados por eventos referidos na presente cláusula.

44. A Parte que pretender invocar incumprimento justificado nos termos da cláusula 43 deverá, sem qualquer atraso, notificar a outra parte, por escrito, do início ou termo daquele evento. Se os motivos de incumprimento justificado impedirem o Comprador de cumprir as suas obrigações, o mesmo deverá reembolsar o Vendedor pelos custos em que este incorra na proteção e segurança dos produtos.

45. Sem prejuízo de outras cláusulas das presentes Condições Gerais de Venda, qualquer uma das partes terá o direito de denunciar o Contrato, mediante comunicação escrita à outra parte, se a execução do Contrato se atrasar por mais de seis meses por força da verificação de

qualquer motivo de incumprimento justificado descrito na cláusula 43.

CONFIDENCIALIDADE

46. Toda a informação trocada ou transferida entre as partes durante a vigência do contrato deve ser tratada de forma confidencial, não podendo ser divulgada a terceiros e apenas poderá ser utilizada no âmbito do contrato.

LITÍGIOS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

47. Quaisquer litígios decorrentes ou relacionados com o Contrato não deverão ser dirimidos junto dos tribunais, mas sim por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa.

48. Todos os litígios emergentes do Contrato deverão ser julgados de acordo com a legislação portuguesa, sem que sejam conferidos quaisquer efeitos às regras aplicáveis aos conflitos de jurisdições ou à legislação de qualquer outro país.

PROTECÇÃO DE DADOS

49. Dados sujeitos à legislação de proteção de dados podem ser fornecidos pelo comprador ao vendedor e serão neste caso processados pelo vendedor no âmbito da relação comercial existente entre o comprador e o vendedor, para fornecer as entregas, os produtos e serviços relacionados, e para fins administrativos e de marketing. O vendedor processará os dados em conformidade com a legislação aplicável. Mediante solicitação por escrito do comprador, o vendedor irá corrigir quaisquer dados que se encontrem incorrectos, incompletos ou imprecisos. O vendedor irá também, anualmente e gratuitamente mediante pedido por escrito do comprador, facultar informações sobre quais os dados pessoais que estão a ser processados sobre a empresa.

50. Caso o vendedor sob a lei aplicável for considerado um processador de dados Pessoais em nome do comprador, o primeiro compromete-se a tomar as medidas técnicas e organizacionais

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NEFAB ("CONDIÇÕES GERAIS")

Válidas desde 2020-07-09

apropriadas para proteger os dados Pessoais conforme exigido pela lei aplicável.

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

51. O Comprador reconhece expressa e inequivocamente que as presentes condições gerais de venda lhe foram comunicadas e explicadas com a antecedência e pelo modo necessário, pelo que tem das mesmas um conhecimento completo e efetivo, tendo recebido um exemplar do mesmo.